ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 032/94 **Data** 06 / 06 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ıla:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/94

ıto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 /JUNHO /1994

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.06.1994

PROTOCOLO: 06.06.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 06.06.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 06.06.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Of.Cam. nº 032/94 ERECHIM, 03 DE JUNHO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI nº 020/94**, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 032/94 Data 06/06/94
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 06 / JUNHO / 1994
PRESIDENTE

Ao Ver. Cardone
para parecer.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / JUNHO / 1994
Moacir João Tormen
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fl. 002

PROJETO DE LEI Nº 020/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO, E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar Convênio com a Editora Movimento e Instituto Estadual do Livro - IEL, com a finalidade de editar livro inédito do Esritor Gladstone Osório Marsico, intitulado "FORÚNCULO", concorrendo o Município com os custos financeiros da composição, fotolitos e impressão, a ser suportado pró-rata, com a Editora, num valor aproximado de 1.600 (uma mil e seiscentas) URVs (Unidades Reais de Valor).

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08482471.010 - Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Literária
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - O Crédito autorizado na presente Lei, será atendido com parte da Reserva de Contingência, constante do Orçamento Anual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 03 DE JUNHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Gladstone Osório Máralém, escritor erechinense já falecido, enobreceu a cultura do grande Erechim, com obras salientes como, Minha Morte e Outras Vidas, Cogumelos de Outono, e Cágada, nos quais reflete a vida, os costumes, e as estórias da colonização do Vale do Uruguai.

Colheu o infortúnio, quando estava a ultimar a obra mais importante de sua carreira literária, que pelo seu passamento ainda não foi editada.

É dever cultural do Município integrar-se nesse empreendimento, razão pela qual, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos as Vossas melhores atenções.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

004

MINUTA

CONVÊNIO QUE FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SEDAC, O MUNICÍPIO DE ....E A CO-EDITORA.....

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SEDAC, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.235.900/0001-00, neste ato representada por sua titular, MILA CAUDURO, o município de .....,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal.....
..... e a (co-editora) inscrita no CGC/MF sob o nº..... , neste ato representada por seu.....
..... firmam o presente termo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a co-edição da obra.....

..... de...../.....,

que terá projeto gráfico realizado pelo Instituto Estadual do Livro/IEL, instituição da Secretaria de Estado da Cultura, sendo os custos de edição por conta da Prefeitura Municipal de .....
....., e a co-editora.....
....., não tendo o autor participação de qualquer espécie no custo da edição e distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA ATRAVÉS DO IEL

À Secretaria de Estado da Cultura/SEDAC compete, através do Instituto Estadual do Livro/IEL:

a) Elaborar o projeto gráfico, determinando o papel a ser utilizado, a capa, tipos e acabamento da obra;

b) acompanhar o trabalho de impressão junto à co-editora, encarregada da produção da obra;

c) participar da divulgação e do lançamento da obra;

d) distribuir a obra para escolas, centros culturais e bibliotecas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

À Prefeitura Municipal de .....
....a compete:

a) Fornecer informações ao Instituto Estadual do

Livro/IEL, através do autor, sempre que solicitado e acatar o projeto gráfico;

b) assegurar os recursos necessários ao pagamento das despesas de impressão e acabamento da obra;

c) garantir a entrega dos originais da obra na forma literária definitiva;

d) participar na diulgação, distribuição e lançamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DA CO-EDITORA

À Co-Editora compete:

a) Arcar com os custos necessários para composição e fotolitos;

b) participar da divulgação, distribuição e lançamento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A título de direitos autorais, receberá o autor o percentual de 10% (dez por cento) da tiragem da obra, ficando com a liberdade de utilizar os referidos exemplares da maneira que melhor lhe aprouver, sendo-lhe vedada a comercialização, em locais públicos e/ou comerciais, por preço inferior ao praticado pelos livreiros da praça.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Fls 008

Este instrumento tem vigência de.....(.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre,

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

Prefeitura Municipal de .....

Co-Editora.....

Instituto Estadual do Livro

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 032/04

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/94

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente / alicerçada na atual Legislação.

Quanto ao mérito não tecerei comentários, pois a / justificativa do Sr. Prefeito já o diz.

Encaminho prpsente PARECER aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 de Junho de 1.994

SILVESTRE CORDONE
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 06 / JUNHO / 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / JUNHO / 19 94
Moacir João Termem
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

051/94 - ZB

Erechim, RS, 07 de Junho de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 06 de junho de 1.994, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/94
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40%(QUARENTA POR CENTO), DA RECEITA PROVENIENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO,A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/94
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/94
  AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2.614, DE 07 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO, E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar Convênio com a Editora Movimento e Instituto Estadual do Livro - IEL, com a finalidade de editar livro inédito do Esritor Gladstone Osório Marsico, intitulado "FORÚNCULO", concorrendo o Município com os custos financeiros da composição, fotolitos e impressão, a ser suportado pró-rata, com a Editora, num valor aproximado de 1.600 (uma mil e seiscentas) URVs (Unidades Reais de Valor).

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08482471.010 - Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Literária
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - O Crédito autorizado na presente Lei, será atendido com parte da Reserva de Contingência, constante do Orçamento Anual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 07 DE JUNHO DE 1994.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração